



TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 099/2020 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 076/2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 12/04/2017.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

MARCIANO E VIEIRA LTDA (DUAS RODAS COURIER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.646.656/0001-08, com sede na Avenida Feira de Santana, Nº 1.453, Parque Amazônia, CEP: 74.840-010, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Sr. Wilson Marciano Silva, empresário, portador do RG/CI nº 3789562 DGPC/GO, e do CPF/MF nº 931.037.781-04, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação ao Contrato nº 076/2017 referente ao Pedido de Cotação nº 153/2017, que versa sobre a contratação de empresa especializada em transporte e entrega de documentos e pequenas cargas – *courier*, visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos 2017001301.

II.II – Pactuam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços permanecerá inalterado, ou seja, o valor mensal fixo e irrevogável de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e global, total e estimado anual de R\$



38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), cujos preços e quantitativos pormenorizados, seguem em anexo.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 17/04/2020 e findando-se em 16/04/2021.

III – DAS ALTERAÇÕES:

III.I- A Cláusula IV – DO PAGAMENTO, Item 01, do Instrumento Contratual nº 076/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

01 - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 153/2017, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independentemente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.



IV - DA RATIFICAÇÃO:

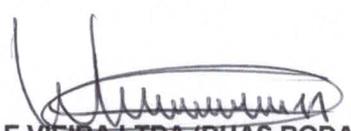
Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos autos 2017001301, Pedido de Cotação nº 153/2017, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 09 dia(s) do mês de março de 2020.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


MARCIANO E VIEIRA LTDA (DUAS RODAS COURIER)
WILSON MARCIANO SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Leonel C. Ferreira

Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93

2ª Felton Lima do Nascimento

Nome:

CPF/MF: 01166584300


ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 099/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e entrega de documentos e pequenas cargas – *courier* – via de motocicletas, visando atender as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde.

ITEM	UNI	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Mês	12	<p>Prestação de serviços especializados de transporte e entrega de documentos e pequenas cargas – Courier, via motocicletas, por sistema de entrega expressa, com a disponibilização de no mínimo 01 (uma) motocicleta, conduzida por profissional devidamente regulamentado, conforme condições e especificações estabelecidas neste termo.</p> <p>- Período de trabalho: De segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com intervalo diário para almoço de 01h12min.</p> <p>- Local da Prestação de serviço: Goiânia e entorno</p> <p>- Quilometragem: “livre”</p>

VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

VALOR TOTAL GERAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL, E QUATROCENTOS REAIS)

2 - INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – NOTAS TÉCNICAS:
2.1 - NOTAS TÉCNICAS:

2.1.1 - A vigência do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração total em 60 (sessenta) meses, conforme preceitua Lei das Licitações Públicas, caso haja interesse das partes, conforme redação do Artigo 57 item II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

2.1.2 A empresa deverá executar os serviços de transporte de documentos e pequenas cargas acondicionadas em malotes com lacres, agilizando os trâmites e oferecendo subsídios para o desenvolvimento, celeridade e aperfeiçoamento das atividades técnico-operacionais advindas do Contrato de Gestão celebrado entre esta Instituição e o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3 Estes serviços deverão ser obrigatoriamente de 1ª qualidade e deverão contemplar com exatidão a segurança com a rapidez da entrega que os documentos e pequenas cargas das competências básicas, gerenciais, técnico-administrativas e operacionais passíveis de envio e recepção devem ter, sendo que, para atender a todas estas necessidades, foi decidido que a operacionalidade dos serviços seria realizada

via motocicletas, com base na fácil locomoção e na economicidade do contrato;

2.1.4 Os serviços deverão obedecer às rotas determinadas pelo IDTECH, com no mínimo a disponibilização de 01 (uma) motocicleta equipada com motor de no mínimo 124 CC de potência, ano de fabricação não inferior ao ano de 2012, devidamente habilitada e licenciada, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN / DENATRAN.

2.1.5 A(s) Motocicleta(s) deverá(ão) estar em perfeito estado de utilização e deverá(ão) portar a caixa de transportar os malotes com o nome da **CONTRATANTE**;

Obs.: Os custos advindos da personalização da caixa, ficará a cargo da CONTRATANTE.

2.1.6 A(s) motocicleta(s) deverá(ão) ser(em) disponibilizada(s) diariamente com tanque cheio, ou no mínimo o suficiente para cumprir as rotas estabelecidas, ficando a cargo da CONTRATADA os abastecimentos durante o período da contratação. Caso apresentar(em) defeito(s) ou avaria(s), a(s) motocicleta(s) deverá(ão) ser substituída(s) pela contratada no prazo máximo de 03 horas, a contar da notificação pela contratante, sem qualquer ônus para a Contratante.

2.1.7 A(s) motocicleta(s) deverá(ao) ser(em) conduzida(s) pelos profissionais encaminhados pela contratada, devidamente registrados na empresa, habilitado(s) há no mínimo **01 ano na categoria "A"**, tendo no mínimo o **Ensino Médio completo**, bem como deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá, com **seguro de vida total**, e cumprirão a jornada 44h semanais de segunda à sexta-feira; **Assim sendo, após assinatura do contrato, seleção e definição do profissional que irá prestar o serviço, o fornecedor vencedor terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do instrumento particular de prestação de serviço, assunção de obrigações e outras avenças, para comprovar que o profissional prestador de serviço possui:**

Habilitação na Categoria "A" a no mínimo 01 (um) ano - Que o mesmo possui ensino médio completo / concluído - E que este encontra-se coberto por seguro de vida individual ou em grupo.

2.1.8 A CONTRATADA deverá fazer seguro de seus empregados com risco de acidentes de trabalho responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição de comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento.

Obs.: A Contratada deverá apresentar o(s) profissional(is) para avaliação e seleção da Contratante.

2.1.9 A disponibilização da(s) motocicleta(s) com o(s) respectivo(s) condutor(es) se dará na Sede Administrativa do IDTECH, localizada na Rua 01, nº. 60, Setor Oeste, Goiânia – GO. Neste ato deverão ser apresentadas para o IDTECH todas as exigências especificadas em lei para a locomoção, como os dados passíveis de verificação de cada veículo, como: Marca, modelo, placa, chassis, cor, estado, bem como cópias dos certificados de registro e licenciamento de veículo – CRLV's – das motocicletas e das habilitações dos condutores;

2.1.10 A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade deste Instituto, sendo que, quando da execução/fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos neste Termo e/ou não apresente 1ª qualidade,

a Contratada deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Instituição.

2.2 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

2.2.1 - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

2.2.2 - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta e/ou serviços);

2.2.3 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

2.2.4 - Responder por todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, pois, no preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, combustível, manutenção da moto, seguros e demais custos inerentes à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, e ainda as trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de qualquer vínculo trabalhista com os prepostos da empresa CONTRATADA e despesas decorrentes;

2.2.5 - Responder pela guarda e segurança de todo bem que for repassado para os serviços, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus prepostos, em atividades nos serviços relativos a este projeto, ou em conexão com ele, e ainda, fica esclarecido que a aceitação do contrato de entrega de malotes, de qualquer maneira, implica em que a empresa contratada seja obrigada a efetuar os serviços sem interrupções ou atrasos;

2.2.6 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a contratante ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;

2.2.7 - Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades;

2.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido de cotação n.º 153/2017.

2.2.9 - A empresa vencedora apresentará, quando da inicialização dos serviços, cópia da apólice de seguro do condutor, ficando o IDTECH, isento de quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer;

2.2.10 - Substituir o condutor que, a juízo da contratante, não puder exercer as atividades a ele atribuídas em, no máximo, 03 horas, a contar da notificação;

2.2.11 - Manter as motocicletas limpas, devidamente lavadas, sem que isso interfira nas atividades do serviço contratado;

2.2.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da decorrência de sua culpa ou dolo;



2.2.13 - Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução da(s) motocicleta(s), encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados e terceiros envolvidos, relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais;

2.2.14 - Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto da motocicleta, franquias de seguros, bem como infrações de trânsito que porventura venham a ser cometida pelos motociclistas da contratada.

2.2.15 - A CONTRATANTE poderá suspender a qualquer momento a prestação dos serviços, sem a incidência de ônus e/ou multas a qualquer uma das partes, com a finalidade de suspensão indeterminadamente de todos os efeitos, cláusulas e condições firmadas no Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças, mediante envio de Termo de Suspensão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças, ressalvando-se ao limite da vigência contratual entabulada nos contratos ora mencionados.

2.2.16 - Desde que dentro do prazo da vigência contratual dos instrumentos que ora se suspendam seus efeitos, as partes poderão, de comum acordo, retomar e restabelecer todos os termos, cláusulas e condições de suas contratações.

2.2.17 - Para efeitos de Pagamento:

- **A nota fiscal deverá ser devidamente preenchida com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal, e inscrição no CNPJ Nº 07.966.540/0004-16 - Filial), contendo a descrição dos serviços, início das atividades (dia/mês).**

- A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;

- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

- Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior, referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e demais obrigações, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

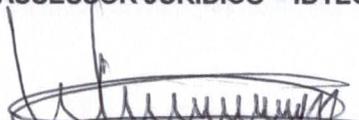


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, ao(s) 09 dia(s) do mês de março de 2020.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


MARCIANO E VIEIRA LTDA (DUAS RODAS COURIER)
WILSON MARCIANO SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª 000.308.091-93
Nome:
CPF/MF: 000.308.091-93

2ª Hellen Lima do Nascimento
Nome:
CPF/MF: 01166584300